



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 4 / 2 / 2026

PAULO ANTONIO MARQUINIS

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 003/16-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: PAULO ANTONIO MARQUINIS

EMBARCAÇÃO: TAYACÚ III

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Alexandre Ambrósio, nº 90, Centro, Barcelos-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 225.66 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) [REDACTED] [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED].com

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1012

PROCESSO Nº: 02853/2023-38

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas-AM.

PORTE: Médio (11 a 20 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM, não incluindo áreas protegidas.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

Prazo de Validade: 02 Anos

Atenção:

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme **PARECER TÉCNICO CRP/Nº20/2025/NUPES/SEMA**
- Este Certificado de Registro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Junior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/16-06

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **02853/2023-38** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM, no final da temporada, **Diário de Bordo**, conforme **Portaria/IPAAM/Nº070/2019**.
10. Apresentar a este IPAAM, na renovação do Certificado de Registro de Pesca – CRP, o Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº.070/2019.
11. Apresentar, no prazo de 30 dias, cópia do comprovante ou requerimento de cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação do C.R.P., os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Título de Inscrição de Embarcação (TIE);
 - b) Provisão de Registro de Propriedade Marítima;
 - c) Certificado de Segurança de Navegação – CSN;
 - d) Declaração de Conformidade de Embarcação.
13. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo: -
 - **Acordo de Pesca do Rio Demeni – IN nº 07/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla* spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h).
 - **Acordo de Pesca do Rio Quiuini – IN nº 06/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla* spp);
 - Os botes deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e número da embarcação.
 - É proibido o consumo de quelônios e a caça.
 - **Acordo de Pesca do Rio Caurés – IN nº 09/2023**
 - Proibição de abate e consumo do tucunaré pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva;
 - Período de pesca esportiva de setembro a março; • Proibido o uso de isca viva.
 - **Acordo de Pesca do Rio Aracá – IN nº 11/2023**
 - Proibição de abate e consumo do tucunaré pelos turistas e membros da operação de pesca esportiva;
 - Pesca permitida apenas das 06h às 18h;
 - Proibido o uso de isca viva.
 - **Acordo de Pesca do Rio Padairi – IN nº 10/2023:**
 - Fica definido o período para operação de pesca esportiva de 15 de setembro a 15 de fevereiro;
 - Pesca permitida apenas das 06h às 18h; • Proibido o uso de isca viva.
 - **Acordo de Pesca do Rio Negro – IN nº 08/2023**
 - Proibição do uso de isca viva e do abate/consumo de tucunaré (*Cichla* spp);
 - Limitação do horário de pesca (das 06h às 18h);
 - Responsabilidade pelo recolhimento de resíduos e preservação ambiental;
 - Necessidade de autorização prévia para atuação próxima às comunidades.